

Da escuta à escrita: o fazer policial na construção de sujeitos e crimes em inquéritos policiais de violência contra a mulher¹

Ana Clara Klink de Melo (FDUSP)

1. Introdução: o fazer policial na construção de sentidos

Construir e articular os documentos que conduzem uma ação penal é um processo, antes de tudo, narrativo. Transformar atos em autos exige uma constante tomada de decisões, incorporando fatos e extraíndo deles versões que correspondem aos objetivos tanto de seus construtores quanto de seus julgadores (CORRÊA, 1983). Nesse sentido, Mariza Corrêa (1983) caracteriza policiais, promotores(as) e defensores(as), como “manipuladores técnicos” do processo, atuando, dentro das margens de liberdade deixadas pelos dispositivos penais, também de acordo com regras de relacionamento social. Assim, fazem com que emerjam enquadramentos textuais específicos, deixando transparecer sentidos compartilhados que atravessam a produção documental de ações judiciais.

Na presente pesquisa, a análise de inquéritos policiais em uma Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo², considerando-os como artefatos etnográficos, buscou desvendar as representações sociais³ produzidas sobre a violência doméstica e seus sujeitos, enfocando os enquadramentos dados aos fatos e como são construídos, cotidianamente, na delegacia. As Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) surgiram na década de 80 como fruto de demandas feministas pela contenção da violência contra mulheres, tendo por objetivo a criação de um atendimento especializado e atento às especificidades de crimes marcados por relações hierarquizadas de gênero⁴. Essa construção coletiva do espaço buscou dar ênfase, então, à interpretação de conflitos e violências como resultantes de uma estrutura social de dominação, inseridos em lógica própria e por isso trazendo a necessidade de um acolhimento específico (GREGORI, 2006, p. 63).

¹ Trabalho apresentado durante o VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR), no GT.2 – As práticas e as representações acionadas em audiências e atos judiciais no sistema de justiça

² Para preservar a identidade das funcionárias e colaboradoras da pesquisa, tanto a instituição quanto os nomes das agentes policiais que aqui são mencionadas serão mantidos em sigilo.

³ As representações sociais definem-se pela forma como os indivíduos concretizam a necessidade de se situar no mundo, explicar esse mundo e se explicarem dentro dele (PORTO, 2010).

⁴ O conceito de gênero aqui mobilizado sugere, de acordo com Joan Scott (1996), uma rejeição ao determinismo biológico associado ao termo “mulher”, indicando que os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres são construções sociais e históricas. Em suas palavras, o gênero é uma categoria social e relacional imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1996, p. 271)

Hoje, as DDMs representam a principal entrada da violência doméstica na esfera pública (LINS, 2014, p. 20), configurando assim espaço privilegiado para refletir sobre a produção estatal de representações e dizeres sobre a violência de gênero. Tendo isso em vista, ao analisar o processo de transformação de narrativas em documentos oficiais, voltei-me especificamente a como são disputadas e construídas as noções de *violência*, *vítima* e *autor*, e quais são as possíveis consequências de determinados entendimentos, cristalizados no papel, dados à essas categorias. A ideia trazida é que o modo como vítimas, acusados e fatos são apresentados ao longo de uma ação penal é reflexo de uma ordenação de narrativas que, iniciada no inquérito, constrói-se também através de convenções socialmente determinadas (CORRÊA, 1983, p. 35).

A seguir, buscando assim explicitar sujeitos e crimes são construídos não só em seu texto, mas nos percursos subjetivos que caminham junto à burocracia cotidiana e resultam nos enquadramentos lidos sobre o papel, a presente pesquisa segue três principais eixos de análise: (i) as discursividades sobre *vítimas*, *autores* e *violência* compartilhadas informalmente no espaço de trabalho, (ii) o registro da ocorrência como primeiro momento de tradução de narrativas faladas para documentos escritos e (iii) os enquadramentos produzidos pela apresentação dos fatos no texto dos inquéritos. A seguir, cada uma dessas esferas é explorada com o objetivo de compor o quadro maior da produção documental dos inquéritos⁵.

2. Metodologia de pesquisa

Segundo Roberto Kant de Lima e Bárbara Lupetti Baptista (2014, p. 5), a pesquisa empírica constrói a possibilidade de vivenciar a materialização do direito. Ao deixar o referencial dos códigos e desnaturalizar práticas sedimentadas, permite tentar entender o que de fato acontece e quais significados são produzidos a partir da experiência dos sujeitos do campo (LUPETTI BAPTISTA, 2017, p. 92). A utilização da observação participante como ferramenta metodológica foi trazida na presente análise com o objetivo de lançar luz sobre mecanismos de produção textual de inquéritos que, assimilados pela prática jurídica, são naturalizados e incorporados na rotina de operadores e operadoras do direito.

Entre novembro de 2017 e março de 2018 realizei visitas a uma Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo, marcadas pela observação das dinâmicas de trabalho policiais conjugada à análise de inquéritos. Após leitura exploratória, optei pela triagem dos inquéritos de lesão corporal enquadrados na Lei Maria da Penha instaurados em 2016. Os inquéritos desta

⁵ Estão em itálico no texto as palavras “mulher”, “vítima”, “violência” e “autor”, quando representam categorias em disputa, e nomes próprios que representam histórias generalizáveis, na apresentação do inquérito no último tópico.

natureza, junto aos de ameaça, representam a maior parte das denúncias levadas à delegacia.⁶ Além disso, por serem incondicionados à representação⁷ a proporção entre denúncias feitas e inquéritos relatados tende a ser muito maior - de modo a configurar o foco de dedicação de grande parte do trabalho. Sua leitura, então, atrelada à compreensão dos processos intersubjetivos e burocráticos de sua produção, configuraram as ferramentas metodológicas a partir das quais busquei compreender os sentidos do fazer policial sobre a violência doméstica e seus sujeitos.

4. “A gente ouve muito marido, muito autor, falando umas coisas que a gente vê que ela não é tão vítima assim”: produções discursivas sobre vítimas, autores e crimes

Sendo os documentos indissociáveis do contexto de sua produção, o cotidiano de trabalho é também um espaço produtor de discursos e sentidos que informam a prática profissional. Assim, de modo capilarizado e informal, os primeiros contornos para compreender as construções sobre *vítimas, autores e crimes* podem ser delineados a partir do dia-a-dia da delegacia.

Em uma tarde, as escritãs reclamavam sobre um homem que chegou lá *como vítima*. Alegava ter sido agredido por sua companheira - que, por sua vez, havia registrado uma ocorrência por agressão física na DDM, tendo sido instaurado inquérito. Assim, ambos se acusavam mutuamente, mas em cada caso seria competente uma das instituições policiais. A delegada, inconformada pelo fato do crime ter chegado à DDM, diz: “*aqui, as vítimas são as mulheres, e não os homens. (...) Os homens devem ser atendidos pelo DP. Mas safada ela, né? O inquérito dele deve estar cheio de coisas que não estão no inquérito dela.*”

A partir dessa fala, podem ser feitas as primeiras inferências sobre o que significa *ser vítima* em uma DDM. *Mulher*⁸ é critério para definir quem pode ou não lançar mão dos serviços da DDM; quem é uma potencial vítima de violência doméstica. Entretanto, mesmo se

⁶ As estatísticas fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública em seu portal de informações, acessado pelo endereço <<http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>>, em 7 mai. 2018, traz o relatório mensal de ocorrências registradas, discriminadas pelo tipo penal. Na capital, em janeiro de 2016 foram registrados: 722 ocorrências de lesão corporal, 664 de ameaça, e, em seguida, o número mais alto é o de 204 ocorrências de injúria, calúnia e difamação. Ao longo do ano, o padrão se repete. Em abril, há 888 casos de lesão corporal, 880 de ameaça, e 266 de calúnia, injúria e difamação. Em agosto, 826 de lesão corporal, 781 de ameaça, e 325 de crimes contra a honra. As estatísticas permanecem estáveis em 2017, e os dados mais atuais, de março de 2018, trazem 1014 ocorrências de lesão corporal, 871 de ameaça, e 239 de crimes contra a honra.

⁷ Isso significa que não depende da manifestação de vontade da vítima ou de seu representante para que haja instauração de ação penal. Assim, todas as denúncias de lesão corporal são transformadas em inquérito.

⁸ O uso do termo “gênero” na Lei Maria da Penha é especialmente relevante na medida em que refere-se à noção de mulher como construção, e não a partir de uma perspectiva biológica - tendo sido a lei redigida para englobar mulheres transexuais. Entretanto, há debate e resistência jurídica na aplicação da LMP a essas mulheres, e, nas delegacias, alguns entraves também são colocados.

reconhecida como *mulher*, não necessariamente a *vítima* se esquivava de ter sua posição questionada como tal e seu papel de *vítima* negociado com o *autor*. Quando a delegada fala que o inquérito trazido pelo homem *como vítima* teria mais informações e a caracteriza como “safada”, deixa transparecer desconfiança sob suspeita o teor da sua denúncia.

A situação vivenciada, que, apesar de posicionar uma mulher automaticamente como *vítima*, questiona em que medida ela pode ser vista como tal, encontra eco em dizeres e percepções sobre o que seria *ser vítima* em uma DDM, de acordo com suas funcionárias: “*Tem muita mulher que usa a Lei Maria da Penha, não porque ela é vítima, porque ela quer se vingar*”⁹, “*A gente ouve muito marido, muito autor, falando umas coisas que a gente vê que ela não é tão vítima assim.*”¹⁰

Nesse sentido, é possível assumir que existem características que dariam mais legitimidade às reivindicações de direitos feitas pelas mulheres que recorrem à DDM, sendo elas *mais ou menos vítimas* de acordo com suas particularidades. Buscando compreender essas construções, Beatriz Accioly Lins (2014) sugere a existência de três principais formas de se considerar a *vítima* nos discursos policiais: (i) como sinônimo das mulheres que denunciam violências e têm seus relatos transformados em B.O.s e/ou inquéritos; (ii) como definição normativa e moral que indicaria fragilidade e vulnerabilidade; e (iii) atrelada ao genitivo de verdade, para se referir às mulheres que mais se aproximariam do tipo ideal (LINS, 2014, p. 119). A partir dessa categorização, é possível destrinchar as formas de entendimento sobre a figura da *vítima ideal* a partir dos entendimentos do campo sobre (i) fragilidade e vulnerabilidade e sobre (ii) a produção de verdades e narrativas confiáveis.

Theophilos Rifiotis (2007) aponta para a ideia de que existe uma compreensão generalizada de que certos grupos seriam *mais vítimas* do que outros, na medida em que a obliteração de sua capacidade de agir gera indignação e simpatia por suas narrativas de violência. Nesse contexto, *vítima* seria alguém desprovido de agência. Essa acepção encontra respaldo, por exemplo, na situação acima relatada sobre a *vítima* contra quem foi registrada uma ocorrência de agressão. Considerada “safada”, o papel ativo que teve na produção de violência conjugal a removeu do campo de inquestionabilidade e confiança.

Em íntima relação com noções de fragilidade e vulnerabilidade estão as produções sobre verdade e confiabilidade das narrativas. Mariza Corrêa (1983), ao escrever sobre a moralização da figura da mulher em crimes ligados à violência de gênero, destaca o modo pelo qual

⁹Fala extraída de uma conversa com os funcionários e funcionárias da delegacia.

¹⁰Fala extraída de uma conversa com os funcionários e funcionárias da delegacia.

manipuladores técnicos do processo penal utilizam-se de normas sociais ligadas a configurações de gênero para definir comportamentos adequados para homens e mulheres.

Mais de uma vez, ponderações morais sobre o que “de fato” teria acontecido interpelavam os dizeres das funcionárias. Conversas informais sobre os casos investigavam “as rupturas” ou acidentes que estariam presentes em cada situação, em muito ligados a narrativas que explicam as violências a partir de percepções moralizadas que perdem de vista a noção de estruturalidade e tornam-a subjacente à interpretação individual¹¹ do problema:

“E. comentava com nós, na sala da escritã chefe, sobre uma mulher que havia tido vídeos íntimos seus vazados. “Ela diz que estava dopada e o cara filmou ela “dormindo”.” E. olha pra mim e levanta a sobrancelha: “Tem alguma coisa errada aí, né? Devia estar transando bêbada.” (Caderno de campo, 08/02/2018, grifos meus)

Situações como essa, frequentes, deixam claro que a dimensão de julgamento de um caso começa com a consideração de expectativas sociais postas sobre aquelas mulheres. Essas construções retomam um imaginário que, mesmo revogado em lei, ainda ecoa em discursos cotidianos: a idealização da “mulher honesta” como aquela, de fato, digna de confiança e proteção. O conceito de mulher honesta, presente na promulgação do código penal em 1940 e requisito para proteção da mulher em diversos dispositivos, envolve sua adequação a comportamentos sociais - roupas, trabalho, ambientes sociais frequentados, religião - e não exercício de sua sexualidade (COULOURIS, 2004, p. 12). Antes de modo expresso, hoje de modo implícito, a ideia de mulher honesta representa um elemento central para pensar a confiabilidade e veracidade da palavra da vítima. Além disso, baliza percepções sobre a violência como evento pontual ligado ao rompimento de normas sociais, principalmente de cunho moral e relacionadas a conformações de gênero.

Partindo de tais considerações sobre as produções de discurso relativas aos casos e seus sujeitos, o próximo tópico busca explicitar como se traduzem, num primeiro momento, as narrativas trazidas à delegacia - que, em íntima relação com os sentidos de gênero e *violência* compartilhados no ambiente policial, mobilizam concepções trazidas pelas próprias partes e resvalam nos mecanismos objetivos de registro dos crimes na delegacia.

5. Da escuta à escrita: o registro da ocorrência e o início da mediação policial dos fatos

Montar um inquérito policial envolve a articulação de diversas peças, procedimentos e sujeitos que fornecem elementos narrativos para o enquadramento de fatos e sua transformação

¹¹ A noção de “acidente biográfico”, trabalhada na pesquisa “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio no Brasil” (MACHADO, 2015, p. 52), traz a ideia de que, em determinadas situações, a violência é vista mais como um evento pontualmente localizado na relação entre duas pessoas, e menos como algo relacionado a estruturas de poder assimétricas. Assim, é um acidente em suas vidas decorrente da ruptura de certas normas sociais.

em documentos oficiais, sedimentando discursos no tempo e através do tempo (VARGAS, 2000). Adiante, o relato de um atendimento evidencia algumas das moralidades que se chocam e constroem a dinâmica de registro de ocorrências, jogando luz sobre estratégias discursivas das vítimas que, também dotadas de agência na produção dos documentos, contribuem para os modos de narrar os fatos¹².

Maria entra na sala da escritã, senta-se, diz seu nome e logo começa a contar que, quando era casada, seu ex-marido - contra quem presta queixa - usava muitas drogas (especifica se tratar de cocaína e álcool), bebia e sumia de casa. Eles se separaram, e o filho que tiveram cresceu sem o pai. No meio tempo, Maria começou a estudar, comprou um carro e casa própria. Ele, “*olhando-a com outros olhos*”, passou a aparecer na vida dela ameaçando-a - sempre sob uso de drogas. Começou a ensinar o filho de 16 anos a dirigir e este, tendo mais contato com o pai, começou a ficar agressivo. Ameaçando se mudar para a casa do pai, o menino pedia constantemente a Maria que lhe emprestasse o carro para dirigir. Um dia, o filho, ao receber resposta negativa da mãe para dirigir, disse: “*Então vou ligar pro meu pai agora, vou morar com ele, e ele vai fazer da sua vida um inferno.*” .

O pai foi buscá-lo em casa, e em seguida pediram a Maria que levasse as coisas do filho. Ela disse que viessem buscar e, mais tarde, o ex-marido invadiu a casa alcoolizado. “*Qual o seu endereço? O sistema tá ruim*”, corta a escritã. Maria continua, dizendo que seu ex-marido entrou em sua casa, “*fez calúnias, me difamou*”. “*Você foi casada?*” interrompe a escritã, novamente. Mais perguntas e interrupções à linearidade da história. Ela chora.

Continua a contar que pai e filho chegaram xingando-a e ameaçando-a, e depois começaram a agredi-la. Levou empurrões e socos, e o hematoma que tinha não sabia quem tinha feito. Depois que Maria disse que só conversaria com ele na justiça, ele disse: “*Se não for na justiça, vai ser na bala.*” Ela saiu de casa e procurou a PM, que conseguiu fazer com que fossem embora. “*Você não acha que ‘mimou’ demais seu filho?*”, pergunta a escritã. “*Sim. Dei de tudo, e esqueci de mim também. (...) Tô arrasada, não queria meu filho lá... Mas eu vou ceder? Ele tá me chantageando, me fazendo de refém*”, diz, chorando. “*Qual o nome dele?*” “*Não quero ele me perseguindo...*” “*Cor? Profissão?*”.

O trecho do atendimento narrado traz traços que evidenciam estratégias discursivas sobre o que é *ser vítima* e sobre modos de ler a violência e seus sujeitos, explicitando coincidências e divergências entre percepções ali em choque. Três principais eixos de análise do relato podem então ser depreendidos: (i) as balizas objetivas impostas pelo sistema à

¹² Apesar do atendimento a seguir descrito evidenciar uma experiência única ele cumpre o papel de apresentar algumas das moralidades postas em jogo e o modo como disputas discursivas sobre sujeitos e crimes de violência doméstica se articulam dentro do processo de narração da ocorrência

condução do atendimento; (ii) as convenções morais mobilizadas pela vítima; (iii) as convenções morais mobilizadas pela escritã.

Ao relatar a violência sofrida, Maria estabelece um pano de fundo sobre o modo como a relação do casal se construiu em uma perspectiva mais ampla, evidenciando formas sutis e continuadas de violência que atravessaram a convivência desde o início. Diferentemente da leitura que as funcionárias têm sobre os casos conduzidos na delegacia, classificando-os muitas vezes como eventos pontuais e acidentes biográficos, as vítimas geralmente trazem ao atendimento uma perspectiva mais complexa, nuançada e contínua sobre a violência vivida.

Ao passo, entretanto, em que há certa dificuldade da vítima em distinguir o *continuum* da violência na relação do “último fato”, passível de criminalização e tipificação, o sistema de registro de ocorrências exige o contrário. No trecho abaixo, a precisão quase fotográfica esperada para constituição do último fato fica clara:

“O que ele fez? Ameaça?” “Ameaça.” “Qual foi a data?” “Quarta passada.” “Eu quero o dia.” Silêncio. “Que horas?” “À noite.” “Não, eu quero saber o horário.” “Umas 20 horas, acho.” (Trecho de diálogo durante o primeiro atendimento de uma mulher que registrava denúncia na DDM)

Essa lógica insere-se dentro de toda a economia de registro do RDO (Registro Digital de Ocorrência), um software que organiza e estipula os dados tidos como necessários para o registro dos fatos e a tipificação do ocorrido. Assim, enquanto as mulheres iniciam suas histórias e envolvem-se em narrativas atravessadas por grande carga emocional, as escritãs são levadas pelo sistema a constantemente interromper os relatos para preencher lacunas e coletar informações objetivas sobre as partes e os fatos. Após o preenchimento das informações técnicas, as escritãs prosseguem para o registro do evento que constará no histórico do B.O. - o último fato, passível de tipificação. Como em outros momentos de narrativa livre da ocorrência, o relato dos fatos mostra a constante disputa e polissemia de entendimentos sobre sujeitos e crimes da violência doméstica.

Maria, ao caracterizar as partes envolvidas, articula a conduta social do marido com a violência por ele promovida: frisa o fato de estar sempre sob o uso de drogas e álcool, e discorre sobre não ter sido um pai presente. Ainda, destaca desaproveitar a relação de seu filho com o pai, que tem comportamento irresponsável em relação ao adolescente. Na contramão, ao caracterizar-se, Maria ressalta que enquanto o ex-marido vivia uma vida desregrada, ela dedicou-se aos estudos, ao trabalho, e criou seu filho sozinha. O modo como Maria descreve pessoas tanto quanto fatos entra em concepções policiais compartilhadas de sentido segundo as quais a desmoralização social de uma das partes corrobora a versão do pólo oposto. Em contraposição ao autor, que tem comportamentos questionáveis em relação à paternidade e

conduta social, Maria retrata a si mesma como uma mulher disciplinada e, mais do que isso, moralmente correta, na medida em que resiste a todo custo aos pedidos de seu filho de dirigir antes da maioridade.

Quando tem sua conduta como mãe questionada pela escritã, que pergunta se não teria “*mimado*” demais o filho, traz na resposta a ideia de que isso foi fruto de, justamente, se dedicar ao extremo à atividade materna. A pergunta sobre o modo como Maria desenvolveu seu papel de mãe, ainda, entra como questionamento da escritã que, de certo modo, busca encontrar explicações e justificativas para o comportamento agressivo de seu filho. Novamente, a concepção de ruptura moral é mobilizada na delimitação e explicação da violência.

O modo pelo qual Maria traz os fatos, ainda, coloca-a sempre na posição passiva dos acontecimentos relatados. O ex-marido apareceu em sua vida, ameaçando-a, e é posto como a figura que corrompe seu filho, tornando-o agressivo. Além disso, ela mesma faz o esforço de caracterizar as condutas do ex-marido como crimes, utilizando-se de uma linguagem jurídica que automaticamente a coloca na posição técnica de vítima, ao dizer que ele “*fez calúnias*” e “*a difamou*”. Expressões como “*Ele tá me chantageando, me fazendo de refém*” reforçam a ideia de que a construção da *vítima* - bem como se construir como *vítima* - perpassa por estratégias discursivas, das quais as próprias partes se apropriam, que apontam fragilidade, boa conduta moral e passividade diante de verbos que sempre têm como sujeitos os autores dos delitos.

Os sentidos produzidos sobre o *ser vítima*, bem como a construção de um imaginário que valoriza certas características e desvaloriza outras na representação de homens e mulheres, são formulações que extrapolam as funcionárias da DDM. As *vítimas* - assim como *autores* e *testemunhas*, como será adiante explorado - reforçam marcas generificadas para, quando possível, conferir maior legitimidade aos seus relatos.

A partir do momento em que essas concepções são endossadas pelas escritãs, a construção de fatos através das pessoas neles envolvidas em grande medida informa os enquadramentos dados às narrativas nos boletins de ocorrência. Assim, joga-se com construções sociais e morais tanto no momento em que se fala, quanto no momento em que se escreve. Além disso, a condução das narrativas, feita a partir de perguntas objetivas por vezes incontornáveis, padroniza ocorrências e atravessa histórias de mulheres que, ao narrar violências sofridas, trazem relatos que extrapolam os acidentes biográficos buscados para o preenchimento das lacunas do sistema.

O modo pelo qual os inquiridos enfim se materializam será abordado no próximo tópico, destacando o fato de que a mobilização de estratégias discursivas voltadas à construção de *agressores* e *vítimas* como sujeitos valoráveis em si mesmos, quando transmutada para uma

linguagem técnica que opera com a finalidade de encontrar elementos de culpa e inocência, acaba por produzir sujeitos generificados e com níveis variáveis de legibilidade estatal.

6. “É papel que não acaba mais”: atos que viram atos, fatos que viram versões

Nos termos de Mariza Corrêa (1983), olhar para inquéritos policiais significa compreender muito mais a natureza da produção policial do que, de fato, as histórias contadas no decorrer de suas páginas. A perspectiva aqui assumida sobre os inquéritos policiais é a de que, através dos diversos mecanismos que articulam sua produção, determinados elementos são destacados. A noção de “enquadramento”, formulada por Judith Butler (2015, p. 23), é útil nesse sentido na medida em que traz a ideia de que uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação - fatos, pessoas, crimes - leva a conclusões interpretativas acerca dos sujeitos ou fatos emoldurados.

As zonas compartilhadas de sentido policiais, bem como os mecanismos em disputa de tradução da escuta para a escrita, ordenam a realidade de acordo com determinadas convenções narrativas de escrita que operam - em maior ou menor medida - sobre os documentos. Dentro dessa perspectiva, o inquérito selecionado para a presente análise, além de representativo de seu universo, por suas particularidades permitiu entradas interessantes à pesquisa: a (des)construção do binômio vítima/autor a partir de estratégias discursivas relacionadas à agência das partes; o direito como “tecnologia de gênero” e a produção de diferenças através da mobilização de estereótipos; as diferentes representações sociais sobre a violência de gênero.

6.1. Grafias sobre a violência doméstica e seus sujeitos

Rosana, com 35 anos e formada em enfermagem, chegou à delegacia com um caso de agressão que, à primeira vista, não apresenta uma explicação, uma ruptura. Na lógica operante seria, então, injustificável, de modo que existe uma lacuna a ser preenchida ao longo da investigação. Assim, as construções morais e os jogos de linguagem no transcorrer do inquérito possibilitam vislumbrar o modo pelo qual operam a categoria de gênero e a negociação da posição de *vítima-autor* na reconstrução do delito. Seu termo de declarações, como na maioria dos casos, corresponde ao histórico:

“Sabendo ler e escrever, declarou que: conviveu maritalmente com o autor por cerca de quatorze anos, e teve uma filha a qual conta com dezesseis anos. Que, em virtude das inúmeras discussões e agressões físicas sofridas, terminou por “abandonar” (sic) o amásio. A filha do casal ficou aos cuidados do autor, pois a própria adolescente escolheu assim. Na data dos fatos, a adolescente telefonou para Rosana para que fosse vê-la, e garantiu que estava só em casa, e que assim a vítima poderia ir tranquilamente, pois não encontraria o autor. Rosana foi até a casa da mãe do autor, onde estava a adolescente e assim que chegou foi abordada pelo autor, que se apossou de seu aparelho celular, e passou a agredi-la com tapas, tendo segurado-a

fortemente no chão, usando os joelhos para contê-la, ocasionando-lhe fortes dores, evitando que conseguisse desvencilhar-se dele. O autor, ainda munuiu-se de uma faca e cortou os cabelos de Rosana (cerca de dez centímetros), ofendeu-a moralmente e ainda ameaçou-a de morte, por várias vezes. O autor, utilizou o aparelho celular de Rosana, e mandou um áudio para o telefone de Carlos, namorado de Rosana comunicando que estava agredindo-a e que iria matá-la, motivo pelo qual Carlos dirigiu-se para o local, onde terminou sendo agredido fisicamente pelo autor, com socos, arremessando-o de uma escadaria, ocasionando-lhe lesões corporais, além de ter desferido vários pontapés contra o motociclo de Carlos, danificando-o (pequena monta) e apossando-se do seu aparelho celular. As vítimas, por meios próprios dirigiram-se ao Pronto Socorro, medicados e liberados.” (grifos meus)

O relato, logo de início, explicita o fato de que a filha de Rosana vive com o pai, marcando que “A filha do casal ficou aos cuidados do autor, pois apropriada adolescente escolheu assim”. Existe uma pergunta implícita - por que o pai tem a guarda da filha - que incorre na ideia de que existe algo a ser investigado diante da composição familiar atípica. O documento, ainda, ressalta o comportamento agressivo do autor - Matheus - que, além de agredir a vítima e seu namorado sem permitir nenhum tipo de reação, danifica os bens de ambos.

As declarações de Carlos, namorado de Rosana - e ora vítima -, vão o mesmo sentido, destacando a falta de justificativa para a violência e a situação fragilizada em que ambos foram colocados na casa de Matheus:

“(…) sabe quanto às questões que envolveram seu relacionamento com Matheus, sendo ele pessoa agressiva; que Rosana separou-se dele, tendo em vista as inúmeras agressões sofridas, porém a filha do casal permaneceu com ele, pois assim quis a adolescente; que, Rosana mantém contato com a filha, mas teme muito o autor, contudo a convite da adolescente foi visitá-la (...), foi recepcionada por ele, o qual nada teria dito e de imediato já apossando-se do aparelho celular dela; que em seguida teria agredido-a com tapas, jogado-a no chão e utilizado uma faca para cortar os cabelos de Rosana. (...) que enviou um áudio para o declarante, dizendo que estava agredindo Rosana e iria matá-la, tendo o declarante dirigido-se para o local, onde também foi agredido com socos, e foi ainda arremessado de uma escada, ocasionando lesões corporais; que, sofreu ameaça de morte; (...) que o declarante, e Rosana, conseguiram sair daquele local e por meios próprios foram ao hospital (...).” (grifos meus)

O contraponto à versão é trazido um mês depois, quando a filha do casal, Débora, é chamada para depor:

“A convivência entre os pais era marcada por algumas brigas, porque seu pai ingeria bebida alcoólica, pois antes eles não brigavam. Seu pai foi preso há um tempo por ter agredido sua genitora, eles ficaram separados por um período e logo reataram o relacionamento. A convivência estava ótima, mas a mãe passou a apresentar um comportamento estranho, inclusive passava horas falando com uma pessoa no whatsapp, e após um tempo descobriu ela mantinha um relacionamento extraconjugal. Que seu pai ao saber da traição foi passar alguns dias no interior, para se acalmar. A declarante estava morando com a genitora, mas certo dia a mãe disse que ia no banco e não voltou mais. O pai retornou para casa.” (grifos meus)

Seu depoimento valoriza tanto uma perspectiva relacional e contínua da violência vivida pelo casal, quanto o relato específico sobre os fatos denunciados: a primeira parte de seu relato, apesar de trazer uma visão mais global da relação de violência do casal, explica o fenômeno a partir de rupturas morais performadas pela mãe e pelo pai. No relato de *Débora*, as brigas são atribuídas ao fato do pai ingerir bebidas alcoólicas. Sendo restabelecida a “*harmonia*”, o relacionamento extraconjugal da mãe é fator que desestabiliza a convivência familiar. Enquanto o pai assume postura ponderada e viaja para “*se acalmar*”, a mãe abandona o lar. O pai retorna.

“Com o passar do tempo a declarante passou a receber ofensas e ameaças de morte, pelo fato dela querer ficar com o pai. Sobre os fatos declara que sua mãe foi até a sua casa, e que seu pai estava no local também. Os pais tiveram um desentendimento pois a mãe o questionou pelo fato dele estar se envolvendo com algumas mulheres, e ele falou sobre o namorado dela. Seu pai pegou o celular da sua genitora e mandou uma foto para o namorado dela dizendo “você sempre disse que eu sou o chifrudo, e olha a sua mulher na minha casa, o chifrudo é você” (sic), depois de um tempo o namorado apareceu na sua casa. Uma confusão ocorreu no local, que os três entraram em luta corporal e a declarante ao tentar segurar as partes, recebeu alguns empurrões e aperto de braço por parte da mãe e do namorado dela. Informa ainda que o namorado da mãe ameaçou ela e o pai. Seu pai em nenhum momento ameaçou a mãe e o namorado dela. (...) [ela e o pai] foram à delegacia para registrar a ocorrência. Mencionou ainda que outras brigas já ocorreram, relatando um episódio em que o pai foi agredido pelo namorado da mãe dentro de um shopping, e que naquela ocasião também foi empurrado por ele, mas na época desse fato não registraram ocorrência.” (grifos meus)

A segunda parte do relato é marcada pela conferência de agência às partes, e, na sua versão, ela e o pai são feridos e ameaçados pela mãe e o namorado, e o único tipo de violência em que se envolvem decorre da “*confusão*” causada pela chegada de *Carlos*. Há ainda, extrapolando o registro do último fato, menção a uma situação em que o namorado da mãe teria demonstrado comportamento agressivo. Na tradução da oitiva, essa situação foi considerada relevante e compõe a imagem violenta de *Carlos* - que, se antes era *vítima*, agora é *autor*. É esse o primeiro momento em que a ruptura aparece, sendo atribuída ao comportamento possessivo da mãe e ao controle que *Matheus* exerce sobre seu relacionamento atual.

A última versão a ser apresentada é a de *Matheus*, ex-marido de *Rosana*:

“A convivência sempre foi harmoniosa. Há oito meses Rosana saiu de casa pois acredita que ela foi viver com outro homem. O declarante ingressou com uma ação para o pedido de pensão e isso deixou Rosana nervosa e ela foi até sua casa. Que Rosana foi até o local acompanhada do atual namorado dela, e ambos chegaram lhe ameaçando, tanto que registrou um boletim de ocorrência. Que também agrediram e ameaçaram sua filha. O declarante se submeteu ao exame de corpo de delito solicitado naquela distrital, porém sua filha não. Nega ter ameaçado, ofendido e agredido Rosana e Carlos. Nega também ter dado chutes na moto de Carlos. Declara que em nenhum momento ligou para Carlos, e também sua filha não ligou para Rosana a pedido do declarante.” (grifos meus)

No mesmo sentido do relato da filha, é conferida importância ao comportamento sexual da vítima e questionado seu papel materno. Enquanto *Rosana* diz que vai ver a filha pois foi

convidada, com uma fala que valoriza a manutenção de vínculos familiares, *Matheus* diz que o motivo da visita é contestar o fato de ter que pagar pensão. Ou seja, no sentido contrário, ela estaria rompendo com seus deveres de cuidado. Além disso, a posição autor-vítima é completamente invertida, na medida em que, além de negar a violência, o próprio *Matheus* registra ocorrência contra *Rosana* e submete-se ao exame do Instituto Médico Legal.

O caso de *Rosana* evidencia o efeito de justaposição causado pelas *convenções narrativas* nos casos de lesão corporal. Os termos de declarações, a depender do modo pelo qual são organizados, constroem diversas imagens dos personagens das narrativas e das histórias que trazem. O embaralhamento das versões narradas à polícia torna inseparáveis os depoimentos de vítimas e acusados (NADAI, 2016, p. 16), e as diferentes narrativas apresentadas tangenciam estratégias discursivas que buscam adquirir um estatuto maior de veracidade a partir da descrição da conduta moral e do nível de agência dos acusados. Assim, o sujeito-vítima é construído como simetricamente oposto ao sujeito-agente (RIFIOTIS, 2007).

Como aponta Larissa Nadai (2016), as convenções narrativas que cercam conflitos familiares têm o papel de evidenciar contradições possíveis entre as diferentes versões sobre um fato. Entretanto, incorrem em composições morais a partir de evidências lastreadas em estereótipos generificados, em que diferentes ponderações são feitas sobre o “perfil” desses personagens para construir ou desconstruir narrativas de violência (p. 124).

Assim, a linguagem construída nesses documentos jurídicos opera não apenas na produção de diferenças, mas constrói a subjetividade e a identidade a que esses indivíduos se vinculam e se associam. O gênero, assim, mais do que categoria operante no direito, encontra nele ferramenta para reprodução de suas construções sociais - atuando, nos termos de Carol Smart (2000), como “tecnologia de gênero”. Além de ligadas a formulações morais que reproduzem o gênero como categoria classificatória, essas formulações estão atreladas a noções de “verdade” que permitem informar o peso dado a cada uma das versões, lastreando o conteúdo que será apresentado em juízo pelo “Relatório Final”.

7. Conclusão ou *Relatório Final*: a apresentação dos casos em juízo e os sentidos produzidos entre a escuta e a escrita

Como última peça do inquérito, o Relatório Final, produzido pela delegada, deve apresentar descritivamente os fatos apurados na investigação, a fim de que possam ser julgados na instância posterior. Na medida em que dialoga com o interlocutor específico - o juiz ou juíza -, tem como objetivo selecionar tudo aquilo que, na malha investigativa, é considerado relevante o suficiente para ser apresentado em juízo.

No caso de *Rosana e Matheus*, a contraposição de versões, incompatíveis e opostas, faz com que a análise dos fatos incorra em diferentes composições morais. Composto apenas pelas declarações prestadas - *Rosana, Carlos, Matheus e Débora* -, determinadas molduras constroem a perspectiva de uma investigação que, além de apurar fatos, atenta-se de modo marcado ao julgamento de pessoas. Na versão de *Rosana*, a delegada ressalta que “recebeu um telefonema da filha, que pediu para visitá-la”, garantindo que “estava sozinha”. A vítima chegou no local, “o autor pegou o seu celular, a agrediu fisicamente, a ameaçou e a ofendeu, e enviou um áudio para o namorado da vítima, dizendo que estava agredindo ela. O namorado da vítima foi até o local, e lá também foi agredido.”

Segundo a delegada, ainda, a vítima *Carlos* disse “que tem uma união estável com a vítima, e é de seu conhecimento que *Rosana* se separou do autor por causa de inúmeras agressões que sofreu”. “Sobre os fatos”, “recebeu um áudio do autor, e foi para o local, onde também foi agredido”. Nesses dois primeiros trechos, a noção de “pólo passivo” da violência aparece destacada, e a própria delegada classifica *Carlos* como vítima.

No excerto que sintetiza as declarações do autor, consta que “a companheira saiu de casa e acredita que ela fez isso para morar com outro homem. Nega ter agredido e ameaçado *Rosana*, ao contrário foi agredido e ameaçado por *Rosana* e *Carlos*, e registrou ocorrência.”. Nas quatro linhas gastas para descrever a versão de *Matheus*, metade delas se dedica à descrição de comportamentos que rompem com expectativas ligadas à concepção de “mulher honesta” - ou seja, abandonou o lar e, mais do que isso, teve como motivação para tanto fatores ligados à sua conduta sexual.

A mesma lógica é apresentada no relato da filha do casal, que declara que “a convivência dos pais era marcada por muitas brigas, pois o pai ingeria bebida alcoólica”, que “o pai já foi preso por ter agredido a mãe, mas reataram”, e que “a convivência dos pais estava harmoniosa, mas a mãe passou a agir de maneira diferente e descobriram que ela mantinha um relacionamento conjugal.” Por fim, informa que “o pai não ameaçou os dois, e ele que sofreu ameaça”. Na síntese de uma página do inquérito, então, elementos como o relacionamento extraconjugal da mãe e o passado de envolvimento com álcool do pai são enquadrados e destacados ao Juízo competente. Dois meses após o Relatório ter sido feito, o inquérito é remetido de volta à delegacia, determinando que sejam juntados aos autos o Boletim de Ocorrência registrado por *Matheus* e *Débora* e o laudo do exame pericial ao qual o pai se submeteu. Nesse caso, vítima e autor desconstroem-se enquanto categorias rígidas e a justaposição de versões e moralidades embaralha o processo investigativo.

Esses documentos incorporam constantes tomadas de decisões, releituras e reordenações dos fatos, deixando rastros dos elementos usados em sua construção - adequados aos moldes legais e sociais do contexto policial. No Relatório da Delegada, um sentido de fluxo que atravessa as investigações feitas na DDM transparece, sendo a justaposição de versões sobre um mesmo acontecimento interpelada por ponderações de ordem social e moral que conferem maior ou menor estatuto de veracidade às falas.

A partir, então, dos diálogos produzidos entre os documentos da DDM e a prática de documentar, é possível sugerir que os enquadramentos dados aos fatos explicitam uma íntima relação entre o “ato de narrar” e as categorias operantes no cotidiano policial, que informam concepções marcadas de *gênero*, *violência*, *vítimas* e *autores*. Na medida em que o procedimento investigativo dirige-se à apuração de fatos que preenchem lacunas, pontuais e episódicos, perde-se de visão o aspecto estrutural que atravessa contextos domésticos marcados pela violência. Desse modo, a investigação policial dirige-se mais à apuração das causas e efeitos de determinada ruptura social, e menos a histórias de vida marcadas de modo amplo e complexo pela violência. Assim, pode-se considerar que versões sobre um mesmo fato - geralmente incompatíveis -, ao serem contrapostas, incorrem em composições morais que têm no *gênero* e na concepção de *vítima ideal* categorias capazes de conferir (ou não) legibilidade a sujeitos diante dos processos burocráticos do Estado.

Essa reflexão, apesar de situada, permite desnaturalizar caminhos da produção documental policial, indicando os modos pelos quais o fazer jurídico é atravessado pelos sujeitos que o compõem e pelos sentidos que de modo mais amplo compartilham. Assim, abrem-se caminhos para a reflexão sobre o peso que têm esses documentos na construção processual, lendo-os como a primeira intervenção sobre os fatos que, a partir de uma linguagem inserida em relações de poder, produz e classifica sujeitos, identidades e subjetividades.

Referências

ANDRADE, Fabiana de. **Fios para trançar, jogos para armar: o fazer policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2012.

_____. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. 2014.

LARRAURI, Elena. **La mujer ante el derecho penal**. IN: TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICIA DEL DISTRITO FEDERAL. Anales de Jurisprudencia. Tomo 267, Séptima Época, Primeira Etapa, 2004.

LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo**, 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2014.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. **O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades**. MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar Empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap. 9. p. 275-320.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios policiais e seus papéis em uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 65-96, jul./dez, 2016

_____. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**, 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2012.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência. Do conceito às representações sociais**. Brasília: Editora Francis/Verbena, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar” in **Rev. Katál**. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 225-236 jul./dez. 2008.

SARTI, Cynthia. **A vítima como figura contemporânea**. Caderno CRH (UFBA. Impresso), v. 24. p. 51-61, 2011.

SCOTT, Joan. **El género: una categoría útil para el análisis histórico**. In: LAMAS, Marta (Comp.) **El género: la construcción cultural de la diferencia sexual**. PUEG: México, p. 265-302, 1996.

SMART, Carol. **Las teorías feministas y el discurso jurídico**. In: BIRGIN, Haidée et al. El derecho en el género y el género en el derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000.

VARGAS, Joana Domingues. O antropólogo no campo da justiça, o investigador e a testemunha ocular. In: **Cadernos de Campo**. Volume II, nº 7, 2008, pp. 33-51.